LEI N° 1.093, de 02 de setembro de 2009.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Vermelho e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Rio Vermelho, composto das classes constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2.º - A política de pessoal do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal e legislação correlata.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 3.º - A política de pessoal do Poder Legislativo, será fundamentada na valorização do servidor, para sua ascensão profissional, tendo por objetivos os seguintes princípios:

I – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

II – constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

III – sistema de mérito, objetivamente apurado para o ingresso no serviço e desenvolvimento da carreira;

IV – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho;

V – disponibilidade de condições para realização pessoal;

VI – fornecimento de instrumentos de melhoria das relações de trabalho;

VII – remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º - O quadro de pessoal dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Vermelho compõe-se de:

I – Parte Permanente – a relação quantificada dos cargos efetivos e dos cargos de provimento em comissão, necessários ao bom desempenho das atividades de rotina da Administração;

II – Parte Suplementar – a relação de cargos isolados criados por leis e situações pré-existentes, que se extinguirão pela vacância.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5.º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Cargo – Conjunto de atividades, competências e responsabilidades atribuídas ao servidor no desempenho de seu trabalho;

II – Função – Conjunto de competências e responsabilidades conferidas ou provisoriamente ao servidor;

III – Servidor – A pessoa física que presta serviços não eventuais ao Município, seja em provimento dos Quadros Permanente,Comissionado ou Suplementar;

IV – Vencimento – Valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público;

V – Classe – Conjunto de cargos do mesmo nível de complexidade e/ou responsabilidade e mesmo vencimentos;

VI – Grupo – Conjunto de classes, caracterizado quanto à área de atuação e tipo de atividade;

VII – Quadro Permanente – Relação quantificada dos cargos efetivos necessários ao bom desempenho das atividades de rotina da administração publica;

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

VIII – Quadro Comissionado – Relação quantificada dos cargos de assessoramento chefia e direção necessária ao bom desempenho das atividades da administração publica;

IX – Símbolo – Referencia alfa numérica que se dá a cada nível de vencimento;

X – Provimento – O ato pelo qual são preenchidos os cargos do quadro permanente, por admissão ou promoção funcional e do quadro comissionado de recrutamento amplo e restrito.

XI – Reenquadramento – É o enquadramento de servidores nos cargos porventura criados;

XII – Tabela de Vencimento – É o conjunto organizado em níveis e graus, das atribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Legislativo;

XIII – Nível – É a posição dos cargos públicos na tabela de vencimento expresso em algarismos romano;

XIV – Faixa de Vencimento – É o conjunto de graus de cada nível de vencimentos;

XV – Grau – É a posição remuneratória, em cada nível para os cargos públicos expressos em letras;

XVI – Progressão – É o posicionamento do servidor a grau remuneratório superior aquele em que esteja no mesmo nível;

XVII – Avaliação de Desempenho – É a aferição do grau de aproveitamento do servidor, tendo em vista os tributos exigidos para o desempenho do cargo ocupado no período probatório e para fins de progressão ou promoção funcional, que serão regulamentados em ato especifico;

XVIII – Período Probatório – É o interstício de tempo para se avaliar o desempenho e a capacidade do servidor a fim de se desempenhar as tarefas e atribuições pertinentes ao cargo ocupado.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 6.º - Os cargos do Quadro Permanente estão organizados em grupos ocupacionais, de forma a atender os serviços da Câmara Municipal, na forma como está estruturada, conforme legislação pertinente.

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 7.º - Os cargos públicos de provimento efetivo formam classes e organizam-se em carreiras.

Parágrafo Único – O sistema de carreira visa assegurar ao servidor, ocupante de cargo público em caráter efetivo, a sua ascensão remuneratória, sob requisitos de mérito e tempo de serviço, objetivamente apurados nas escalas de graus de vencimentos da classe a que pertença o referido cargo.

Art. 8.º - A descrição das classes, que inclui o grau de escolaridade e se for o caso, a experiência exigida para o desempenho das respectivas atribuições, serão aprovadas pelo chefe do Legislativo Municipal, em relação ao respectivo quadro.

§ 1° - Terão a mesma denominação e vencimento, em cada órgão da estrutura organizacional da Câmara, as classes de cargos cujas atribuições sejam as mesmas ou assemelhadas.

§ 2° - Para assegurar a isonomia de que trata a Constituição da República, a descrição das classes comuns, iguais ou assemelhadas, será elaborada por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo e dos órgãos da estrutura organizacional da Câmara.

Art. 9.º - As anexos desta Lei contêm:

I – as áreas de atividades ou especialização profissional pelas quais se distribuem classes de cargos;

II – o número de cargos.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DOS QUADROS

Art. 10 - A investidura em cargo efetivo depende de aprovação em Concurso público, na forma do respectivo edital, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 11 - O Quadro Permanente é ocupado por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

§ 1.º - A carga horária dos servidores da Câmara Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2.º - A carga horária do Assessor Jurídico, que é privativo de Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, será de 20 (vinte) horas semanais, conforme disposto no artigo 20 da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994.

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

Art. 12 - O Quadro Comissionado, de provimento amplo e limitado, é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

§ 1° - Os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, nas condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 2° - O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar por um dos vencimentos.

§ 3.º - O servidor que optar pelo recebimento dos vencimentos do cargo efetivo, terá os mesmos acrescidos de 20 % (vinte por cento) do valor percebido, a partir da data do requerimento.

Art. 13 - A descrição de cada cargo é a constante no Anexo III desta Lei.

Art. 14 - A Câmara Municipal assegurará aos servidores públicos os direitos previstos no art. 7°, incisos IV, VII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXX, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - O servidor terá direito a progressão em seu cargo efetivo, a razão de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento base, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar em efetivo exercício no serviço público municipal com o mesmo nível e grau de vencimento há pelo menos 3 (três) anos, tendo, no máximo 5 (cinco) faltas durante todo o período de aquisição;

II – ter sido aprovado na avaliação de desempenho, analisado pela comissão especifica;

III – não ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido;

IV – não ter obtido licença com percepção de remuneração por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, excetuando-se os casos em decorrência de moléstia profissional, acidente de trabalho ou licença para gestação;

§ 1° - Para fins de determinação de efetivo exercício previsto no inciso I deste artigo, serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, inclusive os afastamentos decorrentes de licença não remunerada.

§ 2° - O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual, preenchido pela chefia imediata e avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, considerando entre outros os seguintes elementos:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – dedicação e interesse pelo serviço;

IV – disciplina;

V – eficiência;

VI – iniciativa;

VII – lealdade à instituição;

VIII – produtividade.

§ 3° - A progressão será devida a partir do 1° dia do mês subseqüente ao que for concedida.

CAPITULO VII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Art.16 - A Comissão de Avaliação e Desempenho será composta por três membros indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, através de norma especifica.

§1° - A Comissão decidirá com a maioria absoluta de seus membros, exceto em caso de indeferimento de promoção, que exigirá a presença total de seus integrantes.

§ 2° - Em caso de omissão do Presidente da Câmara Municipal em constituir a comissão de que se trata este artigo, bem como a falta de avaliação a cargo desta ultima a promoção funcional por antiguidade dar-se a automaticamente após o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 18 desta lei.

§ 3° - O mandato da comissão será de 02 (dois) anos.

Art. 17 - Os servidores que discordarem do resultado da apuração da avaliação procedido pela chefia imediata, terão direito a interpor recurso fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal,

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

que nomeará através de Portaria uma Comissão Especial para julgar o recurso interposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do resultado.

Art. 18 - A Comissão Especial, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes, contados da data do protocolo, julgará o recurso interposto.

CAPITULO VIII

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

Art. 19 - Vencimento é atribuição pecuniária mensal atribuída ao servidor, pelo efetivo exercício do cargo.

§ 1° - Cada classe de cargo de provimento em comissão ou efetivo corresponde a um nível de vencimento, cujo valor é fixado na Tabela de Vencimento constante desta Lei;

§ 2° - Cada nível de vencimento, na classe, corresponde a atribuição de determinado grau de complexidade e responsabilidade, definido na descrição a que se refere ao art. 8° desta lei;

§ 3° - O valor atribuído a cada nível de vencimento, corresponde à jornada de trabalho mensal, conforme Quadro de Horário, que constitui o Anexo I desta Lei

§ 4° - O grau inicial dos níveis identifica o vencimento-base do cargo;

§ 5° - No caso de provimento de cargos em comissão, o símbolo da respectiva classe, corresponde grau único de vencimento;

§ 6° - O ingresso na carreira dá-se no grau inicial dos níveis da classe.

Art. 20 - O servidor, pelo efetivo exercício do cargo, tem direito, exclusivamente, a:

I – vencimento base do nível da respectiva classe, quando da investidura no cargo;

II – vantagens previstas na legislação pertinente, cumprido os requisitos legais.

§ 1° - A remuneração do servidor da Câmara Municipal será integrada por seu vencimento e demais vantagens estabelecidas em lei.

§ 2° - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores.

§ 3° - É vedada acumulação remunerada de cargos, salvo nos casos admitidos pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XVI, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n°34.

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

§ 4° - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada proporcional, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo público.

Art. 21- Em qualquer hipótese, a remuneração do servidor fica limitada à soma dos valores percebidos pelo Prefeito Municipal, em espécie, como remuneração, na forma do inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 22 - A revisão geral do vencimento, para os cargos de provimento efetivo e para os cargos de provimento em comissão, só poderá ocorrer numa mesma data e sem distinção de índice.

Parágrafo Único: Não se considera revisão salarial, o reajuste do piso salarial mínimo vigente no País, ocorrido anualmente, época em que o Chefe do Poder Legislativo poderá autorizá-lo, independente do disposto no Caput deste artigo.

CAPITULO IX

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 23 - Identificada a necessidade de criação de novas classes de cargos, será elaborada um Projeto de Lei a ser enviado ao Plenário da Câmara Municipal com os seguintes dados:

I - denominação dos cargos;

II – descrição de suas atribuições;

III – requisitos de instrução e de experiências para o seu provimento;

IV – indicação do interstício mínimo e das perspectivas de promoção se for o caso;

V – quantitativo e nível de vencimento;

VI - carga horária;

§ 1° - A mesa diretora ao propor a criação de novos cargos deverá fundamentá-la com:

a) amplas justificativas;

b) verificar se as suas atribuições não estão implícitas em cargos já existentes;

c) verificar a existência de recursos orçamentários e a adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° - O nível de vencimento será estabelecido com base na complexidade e na responsabilidade das atribuições, aliada à experiência e ao grau de instrução, requeridos para o seu desempenho.

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

§ 3° - O chefe do Legislativo Municipal, como proponente, responde pelas propostas de criação de novos cargos desprovidas de fundamento, com justificativas inconsistentes.

CAPÍTULO X

DO TREINAMENTO

Art. 24 - O treinamento de servidores, como função estratégica da administração, constituir-se-á em ação permanente da mesma, com vista ao desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 25 - Os principais objetivos do treinamento dos servidores são:

I – divulgar políticas, programas e méritos organizacionais de modo a alcançar todos os níveis hierárquicos;

II – criar e desenvolver no servidor, hábitos, valores, comportamento adequados ao exercício de sua função;

III – motivar o servidor para o desempenho de suas atribuições especificas de modo a obter os resultados desejados pela Administração;

IV – desenvolver o potencial do servidor, criando condições propícias para o seu constante aperfeiçoamento;

V – integrar os objetivos de cada servidor às finalidades da Administração como um todo.

Art. 26 - O treinamento destina-se, principalmente, a envolver o servidor nas seguintes situações:

I – integração, cuja finalidade é integrar literalmente o servidor ao ambiente de trabalho;

II – formação que se destina a dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que execute;

III – atualização, objetivando manter o pessoal atualizado com os programas científicos e tecnológicos em sua área de atuação;

IV – adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que exercem ate então.

Art. 27 - Os programas de treinamento poderão ser desenvolvidos:

I – diretamente, através de monitores retirados do quadro da administração;

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

II – indiretamente:

a) mediante o encaminhamento de servidores para os cursos e estágios e instituições especializadas fora da Câmara Municipal;

b) através de contratações de especialistas ou instituições especializadas para conduzir seus programas de capacitação.

Art. 28 - Para que as chefias participem de quaisquer programas de treinamento, dentro ou fora da instituição, deverão se possível, estabelecer datas e horários não coincidentes com as dos funcionários evitando atropelos ao atendimento de suas tarefas especificas.

CAPÍTULO XI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 29 - Para o efeito de enquadramento dos servidores estáveis, o titular de Quadro Permanente passa a ocupar Classe de Cargo previsto no plano de carreira e cargos instituídos por esta Lei.

§ 1° - Dar-se-á o enquadramento, diretamente, em cargo correspondente ao ocupado no plano anterior, cujas atribuições sejam da mesma natureza e grau de dificuldade e responsabilidade.

§ 2° - Para aqueles cargos que sofreram alteração na sua nomenclatura, usarão os mesmos critérios do § 1°, observando o novo enquadramento previsto no anexo.

§ 3° - Em ambos os casos configurados nos §§ 1° e 2° o enquadramento do servidor obedecerá aos níveis e graus salariais estabelecidos para a classe e tempo de serviço.

Art. 30 - O enquadramento do servidor do Poder Legislativo, na forma desta Lei, dar-se-á observados os seguintes princípios:

I – nenhum servidor poderá se enquadrado em cargo publico inferior ao do seu emprego correlato;

II – o servidor, depois de enquadrado, será ajustado horizontalmente, de acordo com o tempo de serviço municipal, sendo-lhe concedido o avanço de um grau em seu respectivo nível, para cada ano de efetivo exercício;

III – O chefe do Poder Legislativo, de posse de relatório fundamentado pela comissão acompanhando o assentamento do servidor, poderá autorizar, de plano, a progressão do servidor, independentemente do interstício mínimo estabelecido para a sua aquisição, após a aprovação desta Lei.

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

Art. 31 - Nenhum servidor será enquadrado com base no exercício de qualquer cargo em substituição.

Art. 32 - Os servidores serão enquadrados, respeitada a correlação dos vencimentos atuais e os ora propostos.

Art. 33 - O servidor que discordar do seu enquadramento terá o direito de interpor recurso fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do ato que promoveu o seu enquadramento.

Parágrafo Único: Só serão aceitos recursos de servidores nos seguintes casos:

I – redução da remuneração;

II – rebaixamento funcional;

III – adoção de critérios de forma arbitrária ou contrária aos estabelecidos nesta lei.

Art. 34 - Depois de implantada a presente Lei, é vedado o desvio de função, a não ser nos casos não previstos neste plano, incidindo responsabilidade da autoridade que determinar ou permitir esta prática.

Art. 35 - No enquadramento a este plano, pode o servidor ser dispensado dos requisitos básicos constantes da descrição da respectiva classe, salvo quando se tratar de classe de nível superior ou exigência legal, no caso de profissão regulamentada.

CAPÍTULO XII

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 36 - Cargo em comissão, ou cargo de provimento em comissão é aquele predisposto ou vocacionado, a ser preenchido por um ocupante transitório de confiança da autoridade que os nomeou e que nela permanecerá enquanto gozar da confiança da autoridade e enquanto esta estiver na gestão do órgão público.

Parágrafo Único: A autoridade que tem poder para preencher o cargo, também o possui para, à sua vontade, exonerar dele o ocupante.

Art. 37 - Para a implantação da Estrutura Administrativa Organizacional da Câmara Municipal, ficam criados os cargos de provimentos em comissão cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam nos anexos desta Lei.

Art. 38 - As nomeações para os comissionados obedecerão aos seguintes critérios:

I – Competência técnico-profissional;

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

II – Experiência nas funções a serem exercidas;

III – Responsabilidade;

IV – Qualidade do trabalho;

V – Criatividade;

VI – Iniciativa.

Parágrafo Único: O detentor de cargo em comissão exerce atribuições de induvidosa confiança e de livre nomeação e exoneração.

Art. 39 - A existência dos cargos comissionados está diretamente relacionada à existência do órgão aos quais correspondam na forma desta lei e de seu anexo.

Art. 40 - Aos ocupantes de cargos comissionados é vedada qualquer concessão de gratificação para exercício de atribuições especificas, quando estas forem inerentes ao cargo ocupado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Em razão do enquadramento, os cargos que ficarão vagos ou vierem a vagar, serão extintos.

Art. 42 - Da legislação que aprovar a parte suplementar do quadro de pessoal, deverá constar o nome do servidor, a denominação do cargo, o emprego ou função pública que exercerá e o nível e grau de vencimento.

Art. 43 - Ao ser submetido ao enquadramento, caso o nível e o grau de vencimento seja inferior ao anterior, o servidor fará jus á diferença como vantagem pessoal.

Art. 44 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 1° - Somente será permitido serviço extraordinário, mediante autorização do Presidente da Câmara, através de Resolução, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cujas inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 2° - O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos de expediente em regime de plantão.

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

§ 3° - No expediente em regime de plantão poderá ocorrer a prorrogação ou redução da carga horária da jornada de trabalho.

§ 4° - A prorrogação ou redução da jornada de trabalho terá como base de calculo o vencimento correspondente a um a jornada normal de trabalho.

Art. 45 - O servidor poderá receber, alem das previstas nesta Lei, outras vantagens pecuniárias estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores do Município de Rio Vermelho.

Art. 46 - A vantagem pecuniária devida ao servidor terá seu valor atualizado de acordo com a remuneração ou vencimento em vigor no mês do pagamento, salvo quando o atraso decorrer de ato ou fato imputável ao próprio servidor.

Art. 47 - As despesas decorrentes da implantação deste Plano correrão as contas de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: os servidores públicos da Câmara Municipal aposentarão nas condições estabelecidas no art. 40, da Constituição.

Art. 50 - Integram a presente lei, os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.
Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.
Anexo III – Descrição das Atribuições e Requisitos dos Cargos

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 – Revogam- se todas as disposições contrárias.

Rio Vermelho/MG., em 02 de setembro de 2009.

Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CODIGO	DENOMINACAO	SIMBOLO DE VENC.	N° DE VAGAS	FORMA DE RECRUTA MENTO	NÍVEL DE ESCOLARIDAD E
CPC I	Assessor Jurídico	CPC.01	01	Amplo	Superior Completo/ Inscrição na OAB
CPC II	Assessor Contábil	CPC.02	01	Amplo	Segundo Grau Completo

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Código	Denominação	Símbolo de Vencimento	N.º de vagas	Escolaridade	Forma de Recrutamento
P.01	Motorista	P.01	01	2° Grau Completo	Efetivo
P.02	Secretária Legislativa	P.02	01	2.º Grau Completo	Efetivo
P.03	Auxiliar de Serviços Gerais	P.03	01	Alfabetizado	Efetivo

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
CPC I	2.500,00
CPC II	700,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
P.01	600,00
P.02	550,00
P.03	465,00

ANEXO IV

DESCRICÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

I - Acompanhamento jurídico de processos judiciais, em primeira e segunda instâncias, em todas as esferas, onde a Câmara Municipal de Rio Vermelha for ré, autora ou mesmo litisconsorte;

II - Acompanhamento jurídico de processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde Câmara Municipal de Rio Vermelho for ré ou autora;

III - Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal;

IV - Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, referente às licitações;

V - Elaboração de contratos administrativos;

VI - Elaboração de pareceres de matérias gerais de interesses internos da Câmara;

VII - Gerenciamento de contratos;

VIII - Orientação Jurídica aos Vereadores, no exercício da função.

ASSESSORA LEGISLATIVA

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar assistência ao gabinete do Presidente e demais setores da Administração;
II - Cuidar do acompanhamento da elaboração de projetos de leis, regulamento e demais atos normativos da Câmara, com a devida Assessoria Jurídica e Contábil e encarregar-se dos seus respectivos registros e arquivos;
III - Assessorar os planos de administração interna da casa;
IV - Assessorar as decisões sobre a política de pessoal do Legislativo Municipal;
V - Desempenhar outras tarefas afins ao cargo.

CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS

SECRETÁRIA LEGISLATIVA

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência parlamentar aos vereadores;
- Promover as atividades de decifração, redação, revisão e digitação dos debates e pronunciamentos em plenário e nas Comissões;
- Promover as atividades de secretariado relativas à redação de atas, revisão e digitação oficial de pronunciamento;
- Organizar e manter arquivos dos originais revistos, objetivando pronta identificação e localização;
- Fornecer copia de documentos e discursos quando solicitados;
- Encaminhar para registro e arquivamento os originais dos documentos legais sob sua responsabilidade;
- Executar tarefas de digitação e revisão de proposições e demais atos atinentes;
- Executar outras tarefas afins;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

- Executar tarefas e trabalhos inerentes às funções de office-boy, zelado ria, serviços gerais, faxina, alem de outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

MOTORISTA:

- realizar o transporte de pessoas e de mercadorias da Câmara, de acordo com as demandas apresentadas pelo Presidente.

- zelar pelo veículo da Câmara sob sua responsabilidade;

- comunicar ao Presidente sobre qualquer necessidade de manutenção percebida no veículo;

- conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito.

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
Rua João Antônio Carvalhais, 351
Cep: 39.170-000 -:- Rio Vermelho-MG
Fone: (33) 3436 - 1124
CNPJ: 07061751/0001-67

"SANÇÃO"

Hoje , O Prefeito Municipal , usando – se de suas atribuições legais ,"SANCIONA", O Projeto de Lei n° 031/09 , e por via de conseqüência , determina que o "REGISTRE", "PUBLIQUE", e "DIVULGUE – SE", como nele se contém , afixando-o o respectivo ato normativo , tanto no "Saguão da Câmara Municipal" , como no "átrio da própria Prefeitura" .

Rio Vermelho, MG, 02 de 09 de 2009

Jesus da Consolação Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Jesus da Consolação Andrade

Prefeito Municipal